



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 712.493/2024

Licitação: Pregão Eletrônico nº 90073/2024

Contrato nº 2025/103.0

<b>OBJETO</b>	Prestação de serviços de implementação de sistema de gestão de mídias audiovisuais na modalidade de solução de software.
---------------	--

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:  
IMAGENHARIA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/MF:  
01.867.940/0001-45

Endereço:  
RUA ARTUR ORLANDO, 141 - BOA VISTA

Cidade: RECIFE	UF: PE	CEP: 50.070-130
-------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
JOÃO PAULO ALTINO QUÉRETTE

Cargo  
REPRESENTANTE LEGAL

### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 17/12/2024	Data de assinatura 07/05/25	Data de vigência 07/05/25 a 06/09/29
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 2.234.100,00 ( dois milhões e duzentos e trinta e quatro mil e cem reais )	Valor da Garantia: R\$ 0,00 ( zero )
---	--------------------------------------

Nota (s) de Empenho: 2025NE000934 , 2025NE000935 , 2025NE000936 , 2025NE000937

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º/4/21, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14/10/21, publicado no Diário da Câmara dos Deputados de 15/10/21, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de implementação de sistema de gestão de mídias audiovisuais na modalidade de solução de software, eventual fornecimento de hardware integrado, incluindo instalação, ativação e customização do ambiente; capacitação e operação assistida; e suporte técnico e garantia de funcionamento pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

- 1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:
- O Edital da licitação;
  - O Termo de Referência anexo ao Edital;
  - A Ata da Sessão Pública;
  - A Proposta da CONTRATADA;
  - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, conforme datas definidas na Folha de Rosto, e, em relação ao Item 4 do objeto (suporte técnico/garantia de funcionamento), poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI, observado o seguinte:

ETAPAS	PRAZOS
Assinatura do contrato	Início da vigência
Vistoria dos locais de instalação dos equipamentos e emissão do documento relacionando os requisitos de infraestrutura	10 dias da assinatura do Contrato
Entrega de equipamentos e pacotes de software	90 dias da assinatura do Contrato
CONTRATANTE Termo de Recebimento Provisório da entrega e emissão da <u>Ordem de Serviço</u> para os serviços de instalação e configuração	5 dias úteis da entrega de equipamentos e softwares
Execução dos serviços de instalação, ativação e customização do ambiente: instalação física e lógica dos equipamentos, <i>turn-on</i> e configuração dos servidores e do armazenamento consolidado e testes preliminares de operação; customização do ambiente, com a definição das interfaces, dos usuários e níveis de acesso bem como ao teste de todas as funcionalidades exigidas	180 dias do recebimento da Ordem de Serviço
CONTRATANTE Verificação de conformidade pela Unidade Responsável	5 dias úteis da conclusão dos serviços de instalação, ativação e customização
Realização de eventuais correções pela Contratada	10 dias



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETAPAS	PRAZOS
	da comunicação pela CONTRATANTE
Entrega da documentação de <i>As-Built</i>	10 dias úteis da conclusão com sucesso da verificação de conformidade pela CONTRATANTE
CONTRATANTE Termo de Recebimento Provisório dos serviços de instalação, ativação e customização	5 dias úteis do <i>As-Built</i> e sem pendências
Capacitação	10 dias úteis do Termo de Recebimento Provisório da etapa anterior
Operação assistida	90 dias úteis Da finalização do treinamento
CONTRATANTE Termo de Recebimento Definitivo de todos os serviços do sistema	15 dias da data da finalização do período de operação assistida
Supporte Técnico e Garantia de Funcionamento	36 meses do Termo de Recebimento Definitivo
<b>TOTAL</b>	<b>Aproximadamente 52 meses</b>

- 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.1. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.2. Este Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 3.1.1. Este Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.1.1.1. A extinção, nessa hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

3.1.1.2. Caso a notificação da não continuidade do Contrato de que trata este subitem 3.1.1 ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



3.2. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma LEI.

3.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.

3.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3.4. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LEI).

3.4.1. O Contrato poderá, ainda, ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da LEI.

---

#### 4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

---

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

---

#### 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

---

5.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

---

#### 6. DO PREÇO

---

6.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

#### 7. DO PAGAMENTO

---

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

---

#### 8. DO REAJUSTE

---

8.1. A cada período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2. Para a definição do percentual de reajuste, será observada a variação acumulada do índice no interregno de 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado.

8.3. O reajuste de preços atingirá:

- a) as parcelas deste Contrato que deverão ser executadas em período excedente à anualidade referida no item 8.1 deste Título;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) as parcelas deste Contrato que já deveriam ter sido concluídas, mas que, por atrasos causados exclusivamente pela CONTRATANTE, ou por motivos por ela aceitos formalmente, continuarem a ser executadas em período excedente à anualidade no item 8.1 deste Título.

- 8.4. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, observado o seguinte:
- O pedido deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 (doze) meses;
  - O pedido deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, por meio do e-mail [contratos@camara.leg.br](mailto:contratos@camara.leg.br);
  - A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste dos preços deste Contrato em até 6 (seis) meses da data em adquirir o direito ou até a data do encerramento do contrato vigente, sob pena de preclusão do direito de reajustar.

8.5. Os efeitos financeiros retroagirão à data em que a CONTRATADA adquirir o direito ao reajuste, nos termos do item 8.1 deste Título.

8.6. Em caso de subitens que podem ser prorrogados com base no art. 107 da LEI, haverá preclusão caso a CONTRATADA deixe de solicitar o reajuste até a data da assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual subsequente.

8.6.1. Ao ser questionada sobre o interesse em prorrogar o Contrato, a CONTRATADA já deverá se manifestar a respeito de eventual reajuste de preços, o que será levado em consideração para a decisão da CONTRATANTE quanto à prorrogação.

8.6.1.1. Manifestada a intenção em reajustar os preços para o período da próxima vigência contratual:

- Caso o índice previsto em Contrato esteja disponível, a CONTRATADA deverá apresentar os preços reajustados em sua resposta sobre a prorrogação;
- Caso o índice não esteja disponível, o direito ficará resguardado, devendo a CONTRATADA posteriormente solicitar o reajuste quando da sua divulgação, observado o disposto nas alíneas "a" e "b" do item 8.3 deste Título.

8.6.2. O reajuste produzirá seus efeitos financeiros a partir do início do período de prorrogação.

8.7. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

8.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto à Coordenação de Contratos, acompanhado de toda a documentação e de todas as informações necessárias.

8.9.1. O prazo estabelecido neste item 8.9 não se aplica aos casos em que o pedido de reajuste tramitar em conjunto com a prorrogação da contratação.

---

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato;
- Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;



- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da Câmara dos Deputados para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - i. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não decorrentes de reajuste em sentido estrito, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido completo junto à Coordenação de Contratos, com os respectivos documentos comprobatórios, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

---

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência da Unidade Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- d) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;
- f) Comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual, reduzir a escrito a comunicação verbal **em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido**, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal do contrato;
- g) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- k) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

10.2. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Unidade Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.4. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.5. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

10.6. Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

10.7. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.8. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

10.9. A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.10. A CONTRATADA deverá submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.11. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.12. A CONTRATADA não deverá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor deste Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da LEI.

---

## 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

---

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução deste Contrato.

---

## 12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

12.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:



- i. moratória;
  - ii. compensatória;
  - c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
  - d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.3.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.
- 12.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.
- 12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

#### 12.4. Advertência

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme REGULAMENTO:

- a) inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;
- b) descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução deste Contrato e não causem prejuízos à CONTRATANTE.

#### 12.5. Multas de Mora e Compensatória

12.5.1. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto ou para dar início à execução ou na conclusão dos serviços de instalação, ativação e customização do ambiente sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor do objeto não entregue ou da etapa não concluída:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5.1.1. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto ou executar os serviços em desacordo com as especificações e não o substituir ou refizer dentro do período remanescente do prazo fixado.

12.5.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

12.5.2. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, não podendo, cada uma delas, ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor anual deste Contrato, ou do valor total, se por escopo, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor total deste Contrato)
1. Deixar de promover as correções verificadas no teste de conformidade no prazo estipulado, por dia de atraso	0,1%
<b>INFRAÇÕES REFERENTES À CAPACITAÇÃO E À OPERAÇÃO ASSISTIDA</b>	<b>PERCENTUAL (sobre o valor contratual referente ao Item 3 do objeto)</b>
<b>2. DEIXAR DE:</b>	
2.1. Realizar os treinamentos nas datas agendadas junto à Contratante, por dia de atraso	1%
2.2. Concluir a operação assistida no prazo estipulado, por dia de atraso	2%
2.3. Enviar técnico capacitado para realização da operação assistida sem a devida justificativa, por ocorrência	5%
<b>INFRAÇÕES REFERENTES AO SUPORTE TÉCNICO E À GARANTIA DE FUNCIONAMENTO</b>	<b>PERCENTUAL (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)</b>
<b>3. DEIXAR DE:</b>	
3.1. Resolver os problemas relatados em chamado, por hora de atraso	0,5%
3.2. Apresentar relatório técnico, por dia de atraso	1%
3.3. Cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	1%
4. Atribuir a execução de serviços a pessoas não identificadas ou que não atendam às qualificações exigidas no Termo de Referência, por ocorrência	1%
5. Descumprir qualquer das disposições previstas no Termo de Compromisso de Confidencialidade ou no Termo de Responsabilidade e Uso, por ocorrência	5%

12.5.3. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.

12.5.4. Na hipótese de inexecução total do Contrato e/ou abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o



valor remanescente deste Contrato, *limitado a 12 (doze) meses*, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5.4.1. Considerar-se-á inexequção total deste Contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

12.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** será proposta pela prática das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexequção parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexequção total deste Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.6.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.6.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, será aplicada pela prática das seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste Contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- f) nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

12.8. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

12.9. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:

- a) descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c) descontado de eventual garantia prestada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.

12.9.1. Inexistindo pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.

12.9.2. Esgotado o prazo de pagamento da GRU, havendo garantia prestada na forma do Título 11 deste Contrato, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou títulos de capitalização.

12.9.3. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este item 12.9, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CONTRATANTE ou mediante requerimento do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.

12.10. Os atos previstos como infrações na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida LEI.

12.11. As sanções aplicadas serão registradas pela CONTRATANTE, para fins de publicidade:

- a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;
- c) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

12.11.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

---

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

13.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Comunicação Institucional
  - Natureza da Despesa:
    - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
    - 4.4.00.00 – Investimentos
    - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
    - 4.4.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Capacitação de Recursos Humanos
  - Natureza da Despesa:
    - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
    - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
    - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
    - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Comunicação Institucional
  - Natureza da Despesa:
    - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
    - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
    - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
    - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

---

## 14. DOS CASOS OMISSOS

---

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LEI, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

### 15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LEI.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da LEI.

---

### 16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da Câmara dos Deputados, nos termos da LEI.

---

### 17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições anexas ao EDITAL.

---

### 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 07 de maio de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

João Paulo Altino Quérette  
Representante Legal



## **ANEXO ÚNICO**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

## **Objeto**

1.1. Prestação de serviços de implementação de sistema de gestão de mídias audiovisuais na modalidade de solução de software, eventual fornecimento de hardware integrado, incluindo instalação, ativação e customização do ambiente; capacitação e operação assistida; e suporte técnico e garantia de funcionamento pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

1.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

## Especificações Técnicas

## **GRUPO ÚNICO** SISTEMA DE GESTÃO DE MÍDIAS AUDIOVISUAIS **(Itens 1 a 4)**

ITEM 1 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE MÍDIAS DIGITAIS

**CARACTERÍSTICA(S):** sistema responsável pelo controle, indexação, armazenamento, tráfego, conversão e recuperação dos arquivos de mídia audiovisuais.

Demais requisitos constam do Detalhamento das Especificações Técnicas anexo.

## Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

## **ITEM 2 INSTALAÇÃO/ATIVAÇÃO/CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE MÍDIAS DIGITAIS**

**CARACTERÍSTICA(S):** a Contratada deverá prestar serviços de instalação, ativação e customização do ambiente para o sistema fornecido, devendo proceder à instalação física dos equipamentos, configuração dos servidores físicos e virtuais, integração com sistemas da Câmara dos Deputados e testes preliminares de operação, para, em seguida, proceder à customização do ambiente, com a definição das interfaces, dos usuários e níveis de acesso, bem como ao teste de todas as funcionalidades exigidas.

**Unidade: SERVICO**

Quantidade: 1

### **ITEM 3 CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO/OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE MÍDIAS DIGITAIS**

**CARACTERÍSTICA(S):** A capacitação consistirá de três atividades: Treinamento Técnico, Treinamento Operacional e Operação Assistida.

As atividades de capacitação serão agendadas após a conclusão da instalação e ativação.

## Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

## **ITEM 4      SUPORTE TÉCNICO/GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE MÍDIAS DIGITAIS**

**CARACTERÍSTICA(S):** a Contratada deverá prestar serviços de suporte técnico e garantia de funcionamento, que serão realizados sob demanda, sendo requisitados por meio de abertura de chamado técnico pela Câmara dos Deputados, a ser encaminhado à Contratada por meio de telefone ou e-mail e tem por objetivo manter o sistema entregue definitivamente em condições nominais de funcionamento e operação.



Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (*Comprasnet*) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as deste Termo de Referência.

#### Vigência da contratação

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 52 (cinquenta e dois) meses, podendo, para o Item 4 do objeto (suporte técnico/garantia de funcionamento), ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

1.3. O serviço de suporte técnico e garantia de funcionamento é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar constante do processo.

---

## 2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

---

#### Condições de Execução

2.1. A Contratada deverá vistoriar os locais de instalação dos equipamentos e emitir documento relacionando os requisitos de infraestrutura eventualmente necessários no prazo de **10 (dez) dias**, contados da data da assinatura do Contrato, mediante agendamento prévio, junto à Unidade Responsável.

2.1.1. A inobservância do disposto neste item implicará, para todos os efeitos, a perfeita adequação da infraestrutura disponibilizada pela Contratante.

2.2. O **prazo de entrega de equipamentos e pacotes de software** será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, contados da data da assinatura do Contrato.

2.2.1. Após o recebimento dos equipamentos e pacotes de software, a Contratante emitirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Termo de Recebimento Provisório referente à entrega dos equipamentos e a Ordem de Serviço, conforme modelo anexo, para que a Contratada inicie os serviços de instalação física dos equipamentos, configuração dos servidores físicos e virtuais, integração com sistemas da Contratante e testes preliminares de operação.

2.2.2. Concluída com sucesso essa fase, a Contratada deverá proceder à customização do ambiente, com a definição das interfaces, dos usuários e níveis de acesso, bem como ao teste de todas as funcionalidades exigidas.

2.3. A **prestaçao dos serviços de instalação, ativação e customização do ambiente** deverá ser efetuada mediante Ordem de Serviço, a ser enviada por e-mail, conforme modelo anexo.

2.3.1. O **prazo de execução dos serviços de instalação, ativação e customização do ambiente** será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

2.3.2. A Unidade Responsável deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, imediatamente após o envio.

2.3.3. O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade da Contratante, não será computado para efeito de contagem do prazo de entrega.

2.4. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a Contratada deverá apresentar à Contratante pedido formal de prorrogação do prazo de execução, de



forma tempestiva, ou seja, antes de esgotado o prazo em que o serviço deveria ter sido realizado.

2.4.1. A Contratada deve informar o novo prazo em que os serviços serão realizados, não sendo admitidos pedidos que apenas citem genericamente a necessidade de mais prazo.

2.4.2. A Contratada deve justificar a impossibilidade de cumprimento do prazo e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

2.4.3. Caso o pedido seja motivado por fatos ou atos atribuídos a fornecedores ou outros terceiros, é necessário que as declarações do fornecedor e demais documentos comprobatórios sejam contemporâneos à sua ocorrência.

2.4.4. Em caso de intempestividade ou indeferimento do pedido, a Contratada ficará constituída em mora sendo-lhe aplicáveis as multas e demais sanções previstas no Contrato.

2.5. A Contratada deverá providenciar a instalação e a interconexão entre os equipamentos, máquinas virtuais e sistemas que compõem a solução ofertada, bem como ficará responsável por sua ativação.

2.6. Todos os equipamentos serão interligados à rede corporativa da Contratante, que fornecerá a infraestrutura necessária, inclusive cabeamento e ativos de rede.

2.7. A Contratante fornecerá energia elétrica com sistema de alimentação ininterrupta e condicionada e sistema de refrigeração na área destinada à instalação dos equipamentos.

2.8. O armazenamento consolidado será fornecido pela Contratante através de pastas de rede em servidor do tipo NAS (via SMB/NFS) e dimensionado para atender aos requisitos técnico-operacionais exigidos pelo sistema.

2.9. O restante da solução deverá ser instalado em servidores/computadores físicos e/ou máquinas virtuais (essas fornecidas pela Contratante), ficando a cargo da Contratada o fornecimento das licenças de software e sistema operacional pertinentes.

2.10. As máquinas virtuais deverão estar configuradas para trabalhar em ambiente VMware vSphere versão 6/7/8.

2.11. Todos os servidores deverão receber todos os *patches* do fabricante ao menos uma vez por mês.

2.12. Os servidores baseados em Microsoft Windows Server receberão atualizações através de um servidor Windows Update disponibilizado pela Contratante (WSUS).

2.13. Não poderão ser utilizados *dongles* ou quaisquer tipos de conexão física nos servidores virtualizados.

2.14. Todos os racks destinados à instalação dos servidores serão fornecidos pela Câmara dos Deputados até um limite de 10 (dez) servidores. Caso sejam utilizados servidores físicos os mesmos deverão ser fornecidos com trilhos para instalação em rack padrão 19 (dezenove) polegadas.

2.15. A CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária à instalação do sistema, incluindo pontos de energia, climatização e infraestrutura de rede local.

2.16. Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pela Unidade Responsável.

2.17. Após a conclusão dos serviços de instalação, ativação e customização do ambiente, será realizada pela Unidade Responsável, em até 5 (cinco) dias úteis, **verificação de conformidade da solução** em relação às especificações técnicas, podendo a Contratada ser convocada para participar dos trabalhos, devendo, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da hora da convocação, confirmar a sua presença.

2.17.1. Verificada qualquer não conformidade, a Contratada deverá promover as correções necessárias, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação pela Contratante.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.17.1.1. O prazo poderá ser prorrogado caso solicitado pela Contratada, desde que devidamente embasado e com justificativa aceita pela Unidade Responsável.

2.17.2. Após a finalização das correções, será realizada nova verificação de conformidade pela Unidade Responsável.

2.17.3. Concluída esta etapa, a Contratada deverá fornecer *As-Built* contendo toda a documentação do sistema instalado, diagramas de interligação, fluxo de sinal, instalações físicas e lógicas, rotinas de manutenção preventiva adequadas ao sistema instalado, rotinas de backup a serem adotadas, rotinas de checagem e correção de falhas (*troubleshooting*), licenças de software e manuais de operação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão com sucesso da verificação de conformidade.

2.17.4. Os serviços de instalação, ativação e customização do ambiente serão considerados concluídos após a entrega formal de todos os documentos listados neste Título e da conclusão, sem pendências, da verificação de conformidade realizada pela Unidade Responsável, quando, então, a Contratante emitirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Termo de Recebimento Provisório referente a esta etapa.

2.18. Local de entrega dos materiais: Centro de Gestão de Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, situado no SIA Trecho 5, Lotes 20/60 - Setor de Indústria e Abastecimento, em Brasília – DF. CEP 71205-050. Telefones para contato: (61) 3216-4871, 3216-4652, 3216-4660 ou 3216-4651.

2.19. Local de execução dos serviços: Central Técnica da TV Câmara, localizada no térreo do Edifício Principal da Contratante, em Brasília – DF.

2.20. Dia/Horário da entrega dos equipamentos e softwares: Em dia de expediente normal da Contratante, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

2.21. É da responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

2.22. Caso o objeto ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à Contratada, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

2.23. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

### **Capacitação**

2.24. A capacitação consistirá de três atividades: Treinamento Técnico, Treinamento Operacional e, após a conclusão desses, Operação Assistida.

2.25. As atividades de capacitação serão agendadas pela Unidade Responsável para realização no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório de Instalação e Ativação.

2.26. Toda a capacitação deverá ser apresentada e ministrada em língua portuguesa.

2.27. A conclusão da capacitação, nos termos deste Título em suas três atividades, é pré-requisito à concessão do aceite definitivo do sistema.

2.28. O treinamento técnico e operacional será exigido para todos os equipamentos, dispositivos e softwares que compõem os sistemas fornecidos.

2.29. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material didático necessário, tais como apostilas, livros, lápis, caneta e bloco de anotações.

2.30. O(s) instrutor(es) deverá(ão) ser habilitados pelos fabricantes do produto fornecido, ou por agentes expressamente autorizados pelo fabricante a ministrar o treinamento técnico e operacional, devendo para tanto possuir conhecimentos tanto de instalação, configuração e resolução de problemas, quanto do sistema ofertado.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.30.1. A Contratada deverá apresentar declaração ou documento similar com a comprovação da habilitação do(s) instrutor(es).

2.30.2. O treinamento deverá ter início apenas com a comprovação da habilitação do(s) instrutor(es).

2.31. O treinamento será realizado presencialmente nas dependências da TV Câmara, em Brasília-DF, e consistirá de dois módulos, sendo um técnico e outro operacional.

2.32. O módulo técnico será ministrado para 10 (dez) técnicos, em turma única, e deverá abordar aspectos e detalhamentos da instalação, configuração e resolução de problemas dos equipamentos e softwares que compõem os sistemas fornecidos. A carga horária mínima para este módulo deverá ser de 16 (dezesseis) horas.

2.33. O módulo operacional será ministrado para 50 (cinquenta) servidores, em turmas distintas, e deverá abordar todos os aspectos operacionais e demais funcionalidades dos sistemas ofertados. A carga horária mínima para este módulo, por turma, deverá ser de 8 (oito) horas.

2.33.1. A realização do treinamento do módulo técnico deverá ocorrer, preferencialmente, em uma sexta-feira e no sábado subsequente, em data a ser acordada com a Unidade Responsável. Quanto ao treinamento do módulo operacional, deverá ocorrer, preferencialmente, na sexta-feira e no sábado subsequentes ao treinamento técnico.

2.33.2. A Contratada deverá informar à Unidade Responsável, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do treinamento, o(s) nome(s) e número(s) de identificação do(s) responsável(eis) pelo treinamento para que seja providenciado, junto ao Departamento de Polícia Legislativa, a devida autorização de entrada nas dependências da Contratante fora do horário de expediente normal.

2.34. A Contratada deverá valer-se do material original do fabricante dos produtos fornecidos, devendo complementá-los, caso necessário, com a visão específica da estruturação dos módulos do programa de treinamento.

2.35. As instalações para a realização do treinamento serão de responsabilidade da Contratante, devendo a Contratada indicar, preliminarmente, quais os recursos logísticos e audiovisuais serão necessários.

2.36. A avaliação do treinamento e do instrutor será feita por meio de aplicação, ao final do curso, do questionário abaixo:

### Questionário de Avaliação de Curso

Curso:

Período:

Instrutor(es):

Participantes:

Marque com "X" a nota que melhor representa cada item avaliado.

Considera a ordem crescente em seu grau de satisfação.

Sobre o Instrutor	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Segurança e domínio do conteúdo										
Clareza na exposição de ideias										
Capacidade de planejar e utilizar o tempo										
Condução lógica do programa										
Sobre o Curso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10



Sobre o Instrutor	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Conteúdo										
Carga horária										
Material didático										
Grau de aprendizado										

2.37. O treinamento, ou parte dele, deverá ser repetido caso a nota obtida na avaliação do curso seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos 70% (setenta por cento) das avaliações dos treinados. A Unidade Responsável definirá o conteúdo e a carga horária a serem repetidos.

2.37.1. Caso a média da avaliação do instrutor seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos 70% (setenta por cento) das avaliações dos treinados, o instrutor deverá ser substituído, devendo ser reposto todo o conteúdo do curso.

2.37.2. Para avaliação, será adotada a seguinte fórmula para a pontuação média, segundo o questionário:

$$\text{Média de avaliação do instrutor} = (\text{somatório das pontuações})/4$$

$$\text{Média de avaliação do curso} = (\text{somatório das pontuações})/4$$

### **Operação assistida**

2.38. A Contratada deverá, a partir do primeiro dia útil após o término dos treinamentos técnico e operacional, manter nas dependências da TV Câmara, por um período de 90 (noventa) dias úteis, das 9 às 15 e das 15 às 22 horas, um técnico por turno para acompanhamento da utilização dos sistemas, prestando os esclarecimentos que forem solicitados no que se refere à utilização dos itens componentes da solução.

### **Suporte Técnico e Garantia de Funcionamento**

2.39. Os serviços de suporte técnico e garantia serão realizados sob demanda, sendo requisitados por meio de abertura de chamado técnico pela Contratante a ser transmitido à Contratada por meio de telefone ou e-mail e tem por objetivo manter o sistema entregue definitivamente em condições normais de funcionamento e operação.

2.40. A Contratada deverá garantir a prestação dos serviços de suporte e garantia inclusive aos finais de semana e feriados, considerando que a TV Câmara opera em caráter ininterrupto diariamente.

2.41. A resolução do problema relatado deverá ser feita no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados da abertura do respectivo chamado.

2.42. A Contratada poderá iniciar os procedimentos para correção remotamente, mas, caso o problema não seja solucionado, deverá ser providenciada a visita presencial de técnico habilitado com as despesas de deslocamento e estadia por parte da Contratada, sem prejuízo do prazo estabelecido para a resolução do problema.

2.43. A Contratante poderá franquear o acesso remoto aos seus sistemas, desde que solicitado e de forma temporária, especificamente para análise, diagnóstico e correção de problemas referentes a incidentes.

2.43.1. O acesso remoto ficará restrito aos sistemas expressamente autorizados pela Contratante e será concedido aos técnicos previamente autorizados mediante assinatura de termo específico.

2.43.2. O acesso remoto será controlado pela Unidade Responsável e sua duração será restrita ao tempo necessário para resolução do problema.

2.43.3. Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas



intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

2.44. Se, mesmo após a conclusão de qualquer serviço, a Contratante ainda o considerar falho, incompleto ou insatisfatório, a Contratada deverá providenciar a sua correção no prazo de 2 (dois) dias, contados da notificação.

2.44.1. O prazo previsto poderá ser ampliado em casos críticos e excepcionais, desde que devidamente justificados pela Contratada, com autorização formal da Unidade Responsável.

2.45. Finalizado o serviço solicitado, a Contratada deverá apresentar em, no máximo, 2 (dois) dias, contados da realização dos serviços, relatório técnico dos serviços realizados contendo detalhes dos itens consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento, os diagnósticos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos, bem como a orientação de procedimentos preventivos a serem adotados a fim de se evitar a ocorrência de defeitos similares.

2.45.1. O referido relatório deverá também apresentar os equipamentos que necessitem de manutenção externa para as providências por parte da Contratante.

2.45.2. O prazo previsto poderá ser ampliado em casos críticos e excepcionais, desde que devidamente justificados pela Contratada, com autorização formal da Unidade Responsável.

2.46. Durante o transcorrer do serviço, a Contratada deverá informar em seu relatório se foram encontrados equipamentos e/ou peças que necessitem de conserto e/ou substituição.

2.47. A Contratada deverá obrigatoriamente substituir e/ou consertar as peça(s) e/ou equipamento(s) que apresentem defeito.

2.48. As despesas para transporte de equipamentos que necessitem de manutenção externa são de responsabilidade da Contratada.

2.49. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da Contratante para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado.

2.49.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

2.49.2. A Contratada ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Contratante para reparo ou substituição.

2.50. Durante o prazo de garantia, será de responsabilidade da Contratada, o fornecimento das partes que compõem a solução, tais como peças, componentes eletrônicos, componentes de hardware e software, incluindo-se *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *service packs*; novas *releases*, *builds* e funcionalidades que sejam indispensáveis ao correto funcionamento da solução ofertada independentemente da descontinuidade do produto ou da indisponibilidade de peças de reposição.

2.50.1. No caso de as partes não estarem mais disponíveis impossibilitando que o produto seja devidamente reparado, a Contratada deverá substituí-lo por outro de características iguais ou superiores sem nenhum custo para a Contratante.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

2.51. Todos os dados registrados nos bancos de dados que compõem a solução são de propriedade da Câmara dos Deputados e poderão ser utilizados livremente em caso de futuras migrações da solução contratada para outro software ou fornecedor.

2.52. O acesso a todas as informações relativas ao serviço e seus componentes deverá estar franqueado a Contratante, que para isso deverá ter acesso a todos os recursos necessários, como senhas de bancos de dados, de servidores de aplicação ou de quaisquer outros



recursos, exceto códigos fonte dos componentes de software da solução implementada, que deverão ser fornecidas pela Contratada sempre que solicitado pelo Fiscal do contrato.

### **3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **Disposições Gerais**

3.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LEI, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Após a assinatura do Contrato, a Contratante poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3. As atividades de gestão e fiscalização serão executadas de acordo com a Portaria n. 295, de 2023 da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.

#### **Responsáveis pela gestão da contratação**

3.4. Unidade Responsável: Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais.

3.5. Subunidade Gestora do Contrato: Coordenação de Operação e Tecnologia para Comunicação, localizada no Edifício Principal, pavimento inferior, ala E.

3.6. O titular da Unidade Responsável designará o gestor do Contrato e o fiscal técnico, os respectivos substitutos e os assistentes de fiscalização, bem como, se for o caso, os demais servidores que participarão do recebimento definitivo do objeto contratual.

3.7. Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições:

- a) Coordenar as atividades dos fiscais no exercício de suas atribuições;
- b) Promover, em conjunto com o Fiscal Técnico, considerada a complexidade do objeto, reunião de alinhamento de entendimentos e de expectativas, antes do início da execução contratual e reunião de encerramento das atividades, antes da extinção do Contrato, para solucionar pendências e garantir a regular transferência do objeto para outra empresa, se for o caso;
- c) Decidir sobre solicitações da Contratada, nos limites de suas atribuições;
- d) Solicitar à Contratada a substituição de empregado ou preposto e, quando assim exigir o Contrato, aprovar, previamente, substituição feita por iniciativa da Contratada;
- e) Encaminhar, para conhecimento e providências do titular da Unidade Responsável, questões relevantes que não puder solucionar por motivos técnicos ou legais;
- f) Verificar periodicamente a necessidade de manutenção ou alteração do Contrato, bem como apresentar proposta de sua rescisão ou alteração;
- g) Acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e rescisão do Contrato;
- h) Comunicar tempestivamente à unidade administrativa competente situação que possa impedir a manutenção ou a eventual prorrogação do instrumento contratual;
- i) Coordenar o encaminhamento, à unidade administrativa competente, de informações necessárias para a formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;
- j) Participar do recebimento do objeto do contrato, quando for o caso.

3.8. Caberá ao Fiscal Técnico, dentre outras atribuições:



- a) Elaborar e manter atualizado o Plano de Fiscalização;
- b) Orientar, no caso de dúvidas técnicas apresentadas pela Contratada, sobre os procedimentos a serem adotados e documentar os entendimentos relevantes com a Contratada ou seu preposto;
- c) Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos no Contrato para a entrega de documentos, bens e serviços, acessórios e principais;
- d) Determinar à Contratada a regularização de falhas ou de defeitos observados, assinalando o prazo para correção;
- e) Coletar, aprovar e manter comprovação de capacidade técnica profissional eventualmente exigida da Contratada, bem como outros documentos que devam ser apresentados somente após o encerramento da fase de licitação;
- f) Relatar, por meio de nota técnica ao Gestor, a inobservância de cláusulas contratuais ou ocorrências relevantes que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução da avença, em especial os que ensejarem a aplicação de penalidades;
- g) Comunicar ao Gestor a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, devidamente justificada;
- h) Comunicar ao Gestor qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos, inclusive em razão da execução do contrato;
- i) Acompanhar os prazos de execução do objeto e de vigência do Contrato e manifestar-se tempestivamente, por meio de nota técnica ao Gestor, quanto à necessidade de alteração de prazos, prorrogação ou rescisão do Contrato, anexando, quando for o caso, documentação comprobatória;
- j) Receber o objeto do Contrato.

3.9. As reuniões promovidas pelo Fiscal Técnico com o preposto da Contratada de que resultem decisões relevantes ou cujo assunto possa gerar implicações administrativas deverão ser registradas em ata sucinta e submetidas ao Gestor.

3.10. As comunicações e as determinações relevantes do Fiscal Técnico do Contrato à Contratada serão registradas por escrito, preferencialmente realizadas por e-mail, admitida, em caráter de urgência, comunicação verbal ou por outros meios eletrônicos de comunicação, que deverá, assim que possível, ser reduzida a termo.

3.11. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e os demais documentos relevantes relacionados à execução do objeto do Contrato constarão de processo eletrônico específico criado, organizado e mantido pela fiscalização, referenciado ao processo de que trata a contratação.

---

#### 4. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDAÇÃO E PAGAMENTO

---

##### **Recebimento**

4.1. Os equipamentos e softwares serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

4.1.1. Quando a entrega for estabelecida em Almoxarifado da Câmara dos Deputados, o objeto será recebido sumariamente por prestador de serviço ou servidor lotado no respectivo almoxarifado, ficando o respectivo Supervisor de Almoxarifado responsável por atestar o quantitativo dos itens.



4.1.2. Em razão da natureza e da complexidade dos bens adquiridos, o Supervisor do respectivo Almoxarifado poderá requisitar a participação conjunta do Fiscal Técnico para o recebimento provisório dos bens.

4.2. Os equipamentos e softwares serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato, por servidor ou comissão designados pelo titular da Unidade Responsável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se em perfeitas condições e conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada.

4.2.1. O recebimento definitivo poderá ficar a cargo do Fiscal Técnico, caso o bem tenha sido recebido provisoriamente apenas por servidor ou prestador de serviço lotado em almoxarifado da Câmara dos Deputados.

4.3. Os serviços de instalação, ativação e customização do ambiente serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo Fiscal Técnico, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.4. Os serviços de instalação, ativação e customização do ambiente, além da capacitação e da operação assistida, serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato, por servidor ou comissão designados pelo titular da Unidade Responsável, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da finalização do período de operação assistida, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o disposto no subitem 5.21 do Título 5 deste Anexo.

4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.6. A nota fiscal, a fatura ou o documento idôneo equivalente deverá ser atestado pelo Fiscal Técnico.

4.7. Por ocasião do ateste da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, o Fiscal Técnico deverá verificar a regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista da Contratada, por meio das seguintes certidões:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.7.1. As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas por consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em que fique demonstrada a situação da Contratada junto à Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e à Justiça do Trabalho.

4.7.2. Eventual situação irregular da Contratada não constitui óbice para a continuidade do processo de pagamento, podendo configurar infração contratual, que deve ser comunicada em processo específico à unidade administrativa competente.

4.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e/ou no Contrato.

4.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da LEI, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.10. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



4.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.13. As atribuições definidas neste tópico não afastam as competências específicas conferidas por normas internas a unidades da estrutura da Câmara dos Deputados.

### **Prazo e forma de pagamento**

4.14. Os equipamentos e softwares (Item 1 do objeto) efetivamente entregues, aceitos definitivamente pela Unidade Responsável, serão pagos por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente discriminados, após atestação.

4.15. Os serviços de instalação, ativação e customização do ambiente (Item 2 do objeto), além da capacitação e da operação assistida (Item 3 do objeto), prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente, serão pagos por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente discriminados, após atestação pela Contratante.

4.16. Os serviços de suporte técnico/garantia de funcionamento (Item 4 do objeto) aceitos pela Contratante serão pagos em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

4.16.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente discriminados, após atestação pela Contratante.

4.17. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal, fatura ou no documento idôneo equivalente.

4.17.1. A nota fiscal, fatura ou o documento idôneo deverão indicar como destinatário/tomador o CNPJ 00.530.352/0001-59, da Câmara dos Deputados, independentemente da unidade orçamentária emissora da Nota de Empenho.

4.17.2. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto.

4.17.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.17.4. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

4.17.4.1. Para o Item 4 do objeto (suporte técnico/garantia de funcionamento): os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

4.17.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.17.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais previstos na legislação aplicável.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

4.17.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.17.8. Estando a Contratada isenta (ou imune) de retenções previstas neste Título, a comprovação exigida pela legislação tributária vigente deverá ser anexada à respectiva nota fiscal, fatura ou ao respectivo documento idôneo equivalente.